

Nesta Sexta-feira 3 de outubro, o Conselho Municipal da Assistência Social de Volta Redonda estará realizando a V Conferência Municipal de Assistência Social, na Câmara Municipal de Volta Redonda, no horário de 8 às 18 horas. O tema do encontro é "Assistência Social como Política de Inclusão: uma nova agenda para cidadania - 10 anos de LOAS". O assunto será debatido em quatro questões: concepção da política, gestão e organização, financiamento, controle social.



O Cinema na Rua terá a seguinte apresentação nos próximos dias: Dia 8, Xuxa e os Duendes II. Local - Belo Horizonte - Rua 2 (praça final da rua). Dia 15, Xuxa e os Duendes II. Local - Bairro Vila Rica. Dia 22, Xuxa e os Duendes II. Local - Ilha Parque, Praça João Streva. Dia 29, Xuxa e os Duendes II, Vila Brasília, Campo da Torre.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO IX - R\$ 0,30 - Nº 511

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

02 DE OUTUBRO DE 2003

Bairros ganham obras de contenção



Obra garante a segurança da Igreja Jesus de Nazaré e rua de cima

A preocupação com a proximidade das chuvas de verão fez o governo municipal intensificar as obras de contenções de encostas, que preventivamente, evitam os deslizamentos de terra que colocam em risco a vida e o patrimônio dos moradores. O bairro Belo Horizonte recebeu diversas contenções de encostas, em muro misto, como os investimentos feitos na Servidão Lírio do Vale, garantindo a segurança dos fiéis da Igreja Jesus de Nazaré, beneficiando 16 grupos de pastorais que atendem a cerca de 250 crianças. Na Rua 5-b, a prefeitura fez um muro de sacaria e cortina atirantada, além de um escadão de 800 m² em concreto, com canaletas e moderna iluminação, ligando a rua 5 B à rua Nestório. Um trabalho executado pelo Furban. O departamento de iluminação substituiu 341 luminárias. O investimento total foi de R\$ 540 mil.

A Candelária ganhou obras de contenção na rua E e reconstrução de escadão. Duas casas e a rua de cima estavam ameaçadas com o período de chu-

vas. No bairro Pinto da Serra foram entregues passarela, escada na Rua Pedreira e contenção de encosta em escória e cimento na Igreja Nossa Senhora Aparecida na Av. Francisco Torres. As obras estavam no Orçamento Participativo. O bairro Mariana Torres recebeu uma grande obra de contenção na esquina das ruas G e C, muro de contenção na Rua J, além de drenagem, pavimentação e reparos nas diversas ruas. Obras que evitam prejuízos futuros aos moradores. Um total de 924 m² de contenções que custaram R\$ 118,4 mil.

No cronograma de inaugurações, nesta Sexta-feira, a partir das 17 horas, o bairro Nossa Senhora das Graças, recebe melhoria na iluminação pública, pavimentação entre servidões, reforma de banheiros e vestiários na Escola Municipal Delce Horta. Na Segunda, dia 6, serão entregues obras (após 17 h) nos bairros Santa Rita do Zarur, Santa Cruz. Na Terça, dia 7, os bairros Belmonte e Padre Jósimo serão os contemplados com os investimentos públicos.

XXXII Feira da Primavera com músicos da região

A XXXII Feira da Primavera de Volta Redonda estará acontecendo na Ilha São João, em Volta Redonda, nos dias 10, 11 e 12 de outubro (sexta, sábado e domingo), com apoio do governo municipal. Vários artistas e músicos da região estarão se apresentando nos três dias de festa. A entrada é franca ao público. Os organizadores estão incentivando um gesto de solidariedade ao público com a doação de 1kg de alimento não perecível. A abertura

dos shows, sempre em horário noturno, no dia 10, Sexta, terá a Banda Kiva, Banda Saga, e o grupo Rouge. Logo após o Rouge, a Banda Saga volta a se apresentar.

No dia 11, Sábado, Mr. Groover, Madame Zero, Faixa Etária. O show principal é do grupo LS Jack. Faixa Etária, volta ao palco. No domingo, 12, Guilherme e Banda, Ranieri e os Pintos. Frejat faz o show especial da noite. Ranieri e os Pintos retorna após a apresentação de Frejat.

Jogos Estudantis 2003

Começou no último dia 26 de setembro, no ginásio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (Smel), os Jogos Estudantis 2003 de Volta Redonda, com a participação de 82 escolas municipais, estaduais e particulares, envolvendo competições para mais de 16 mil atletas alunos. Os jogos vão acontecer nos próximos 3 dias em quatro categorias por faixa etária, 7 a 9 anos (4ª categoria), 10 a 12 anos (3ª categoria), 13 a 16 anos (2ª categoria) e 16 a 18 anos (1ª categoria). A disputa será em 12 modalidades esportivas. O encerramento será dia 31 de outubro de 2003.

Na atual administração, a participação das escolas nos jogos estudantis vêm crescendo de forma

significativa. Em 1996 eram apenas 19 escolas. No ano seguinte, 1997, foram 23 escolas. Em 98, 49 escolas. Em 1999, 59 escolas. Em 2000, chegou a 84 escolas com 16.621 atletas. No ano passado, 2002, participaram 81 escolas com 15.935 atletas. Os jogos já são considerados o maior evento estudantil no estado do Rio de Janeiro. Haverá competições nos ginásios municipais da Ilha, Retiro, Recreio do Trabalhador, Pavilhão da Ilha, Campo do Volta Grande, Campo do Transporte, Clube Náutico, Parque Aquático Municipal.

Todas as 82 escolas ganharão troféus e certificado de participação. Os atletas classificados nos três primeiros lugares de cada modalidade, categoria e sexo, receberão medalhas.



Prefeitura Municipal de Volta Redonda Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.890

EMENTA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde que será deliberativo, fiscalizador e responsável pelo planejamento, estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política e das ações de saúde do Município de Volta Redonda, em consonância com a política federal e estadual de saúde, entre outras atribuições.

Artigo 2º- Ao Conselho Municipal de Saúde compete deliberar e propor indicação ao Poder Público, que poderá intervir, descredenciar ou desapropriar os serviços da natureza privada que contrariem as diretrizes do Sistema de Saúde ou os termos previstos nos contratos firmados com o Poder Público (art. 381 de LOM).

Parágrafo Único- São objetivos e atribuições do Conselho Municipal de Saúde.

I- Elaborar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde;

II- deliberar sobre a organização dos serviços de saúde, na formulação da política e execução das ações em consonância com os preceitos legais estabelecidos para a saúde a nível federal e estadual;

III- deliberar sobre as normas técnicas e administrativas do Sistema Único de Saúde - SUS e submetê-la à consideração do Executivo e aprovação do Legislativo (art. 388-IV-LOM);

IV- deliberar sobre medidas normativas e punitivas pelo descumprimento das políticas de saúde no âmbito municipal e submetê-las à consideração do Executivo e aprovação do Legislativo (art. 388-III-LOM);

V- fiscalizar os depósitos e movimentação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS, depositados em conta especial conforme artigo 33 da Lei 8.080, de 19/09/90;

VI- autorizar e fiscalizar o planejamento e aplicação dos recursos na área de saúde pelo órgão competente do Poder Executivo (Parágrafo Único do art. 388 - LOM);

VII- aprovar a celebração de consórcios intermunicipais, para formação de Sistema de Saúde, quando houver indicação técnica e consenso das partes;

VIII- aprovar programas e projetos estratégicos para enfrentamento das prioridades e situações emergenciais no âmbito municipal;

IX- vedar a transferência de recursos para financiamento de ações não previstas nos planos de saúde do Município, exceto em situações emergenciais de calamidades públicas, que será objeto de avaliação posterior pelo Conselho Municipal de Saúde. (art. 383 - LOM);

X- estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

XI- participar da elaboração do orçamento da saúde, do planejamento, fiscalizar a sua execução na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

XII- sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde incluindo a avaliação e proposição

de uma política de recursos humanos para a área de saúde no âmbito do SUS no Município de Volta Redonda;

XIII- promover seminários e debates a respeito de assuntos relativos a saúde;

XIV- acompanhar e avaliar a política de insumos, produtos farmacêuticos e equipamentos para a saúde em nível municipal;

XV- opinar sobre os projetos de lei, leis, decretos ou quaisquer outros atos referentes a atividades da Secretaria Municipal de Saúde;

XVI- participar e avaliar, conjuntamente com outros órgãos afins, do controle de agravos ao meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana;

XVII- estudar e propor prazos a serem cumpridos pelo Poder Executivo nas respostas às solicitações e/ou deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

XVIII- receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias formuladas por cidadãos e/ou entidades;

XIX- outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica de Saúde e pela Conferência Municipal de Saúde, a qual será realizada a cada 4 (quatro) anos.

Artigo 3º- O Conselho Municipal de Saúde, será composto por 24 (vinte e quatro) membros, titulares e suplentes, representando as entidades que serão eleitas, a cada 4 (quatro) anos, durante a Conferência Municipal de Saúde, e guardarão a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos prestadores de serviço (público e privado) e 25% (vinte e cinco por cento) dos profissionais de saúde .

§ 1º- As entidades eleitas pela Conferência Municipal de Saúde para integrar o Conselho Municipal de Saúde para indicarão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a eleição, os nomes dos seus representantes, titulares e suplentes, para o Chefe do Executivo providenciar a expedição de Decreto efetuando a nomeação do Conselho Municipal de Saúde .

§ 2º - Os Conselheiros serão nomeados para cumprir um mandato de 4 (quatro) anos. Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus representantes ao Chefe do Executivo, que promoverá a designação dos respectivos substitutos pelo restante do mandato dos substituídos.

§ 3º- Após a posse dos Conselheiros, será marcada a primeira reunião onde será eleita e empossada, por maioria absoluta, a Diretoria Executiva, a qual será composta por, no mínimo, cinco membros nos cargos abaixo:

* 01 (um) Presidente;

* 04 (quatro) membros.

Artigo 4º- Ao Conselho Municipal de Saúde compete a organização da Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 5º- O Conselho Municipal de Saúde poderá convocar para participar de suas reuniões, extraordinariamente, e em caráter consultivo, associações, entidades, grupos, empresas, secretários municipais, políticos ou indivíduos técnicos que possam contribuir para o desenvolvimento das ações do Conselho.

Artigo 6º- O Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar e propor ao Executivo forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de Direito Público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos necessárias ao estabelecimento da política municipal de saúde.

Artigo 7º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde deverão, quando no exercício de atividades imperiosas para o Conselho Municipal de Saúde, ter seu ponto abonado mesmo trabalhando em empresas públicas ou privadas, mediante apresentação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de declaração comprobatória emitida pelo CMS.

Artigo 8º- O membro do Conselho Municipal de Saúde portará uma carteira de identidade que lhe dará direito a acesso a qualquer local que tenha a implicação com a saúde da população, sob sua jurisdição não lhe facultando prioridade.

Artigo 9º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde não receberão qualquer remuneração pelo exercício de apresentação, sendo considerado de relevante serviço presta-

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque

Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93

Responsável: Assessoria de Comunicação Social
da PMVR

Telefone: (24) 3346-4952 - **Fax:** 3346-4954

Organização dos atos oficiais:
Marta de Castro

Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda

do ao Município.

Artigo 10- A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, designará funcionários para secretariar as atividades e reuniões do Conselho Municipal de Saúde, bem como desenvolver seu expediente, organizado ainda em espaço físico destinado a instalação do Conselho.

Artigo 11- Fica vedado aos prestadores de serviço (privado) ou qualquer ocupante de cargo de confiança na Administração Municipal, a representarem os profissionais da saúde ou usuários e aos profissionais da saúde a representarem os usuários.

Artigo 12- O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 30 (trinta) dias em local definido e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo menos 1/3 dos seus membros, assim como a Comissão Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente pelos mesmos critérios já definidos para o Conselho.

Parágrafo Único- As sessões do Conselho Municipal de Saúde só poderão ser instaladas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros da 1ª (primeira) convocação ou, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros da 2ª (segunda) convocação, e serão deliberativas de acordo com o que preceitua o seu Regimento Interno.

Artigo 13- Ficam instituídos os Distritos Sanitários.

§ 1º- Cada Distrito Sanitário contará com um Conselho Distrital formado por 50% (cinquenta por cento) de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de prestadores de serviço (público e privado).

§ 2º- Os Conselhos Distritais terão a incumbência de garantir a aplicação da política de saúde do Município nos Distritos Sanitários.

Artigo 14- Ficam instituídos os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde.

§ 1º- Cada Unidade de Saúde contará com um Conselho Gestor formado por 50% (cinquenta por cento) de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de prestadores de serviço (público e privado).

§ 2º- Os Conselhos Gestores terão a incumbência de garantir a aplicação da política de saúde do Município nas Unidades de Saúde.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nºs 3.045, 3.115 e 3.317.

Volta Redonda, 24 de setembro de 2003.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.739

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o § 3º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o programa e dotação abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender a despesa com o Programa de Manutenção e Operacionalização da SMO - Material de Consumo, na SMO, a saber:

| CÓDIGO | FUNCIONAL | CAT. ECONÔMICA | VALOR |
|---------|------------------------|----------------|----------------|
| 305.090 | 3.05.04.122.0156.2.152 | 33903000.00 | R\$ 100.000,00 |

Artigo 2º- Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no inciso II, do artigo 43, da Lei Federal

nº 4.320/64 e calculados conforme exemplificado no Parágrafo 3º do mesmo artigo do Diploma Legal citado acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 23 de setembro de 2003.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.740

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência- COMPEDE.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3542, de 29/julho/99,

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência- COMPEDE, com mandato de 02 (dois) anos.

REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SMEL:

* Titular : WALTAIR SANTOS DE OLIVEIRA

* Suplente: DEISE MOTA SILVA SETTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS:

* Titular : ORMINDA CÉLIA SILVA LIMA SANTOS

* Suplente: LUCIANA GONFINETTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA-SMAC:

* Titular : ANGELINA MAZARELO SILVA

* Suplente: MARTHA BARCELLOS NETTO DE FARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SME:

* Titular : RENATA DE OLIVEIRA LOPES DUTRA

* Suplente: MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- SEE:

* Titular : KÁTIA PEREIRA FARIA

* Suplente: ANA LUZIA TORRES

REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VOLTA REDONDA- APAE:

* Titular : JOÃO BATISTA DA SILVA

* Suplente: MARIA ADÉLIA MEZABARBA DE CARVALHO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE VOLTA REDONDA- APADEFI:

* Titular : ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SIMEÃO MARQUES

* Suplente: MARIÂNGELA DA SILVA SANCHES

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE MENTAL- APADEM:

* Titular : MÁRCIA DAS CANDEIAS ALVARENGA DE MORAIS

* Suplente: ANA CRISTINA FERREIRA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES DE AUDIÇÃO- APADA:

* Titular : LÚCIA HELENA ALBERTASSI DE BARROS

* Suplente: JOSÉ TEMÓTIO DA NÓBRIGA

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 23 de setembro de 2003.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.741

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e conforme determina o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para os programas e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender a despesa com os Programas de Manutenção e Operacionalização do Terminal Francisco Torres - Vencimentos e Vantagens Fixas/Pessoal Civil - Obrigações Patronais - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, programa de Educação no Trânsito - Material de Consumo - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica e Manutenção, Recuperação de Vias, Ruas e Av. com Pintura e Sinal - Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, na SUSER, a saber:

| FUNCIONAL | CAT. ECONÔMICA | CÓDIGO | VALOR |
|------------------------|----------------|---------|----------------|
| 3.40.26.782.0144.2.004 | 31901100.99 | 340.110 | R\$ 100.000,00 |
| 3.40.26.782.0144.2.004 | 31901100.00 | 340.100 | R\$ 20.000,00 |
| 3.40.26.782.0144.2.004 | 31901300.00 | 340.130 | R\$ 10.000,00 |
| 3.40.26.782.0144.2.004 | 33903900.00 | 340.190 | R\$ 80.000,00 |
| 3.40.26.361.0156.2.001 | 33903000.99 | 340.010 | R\$ 10.000,00 |
| 3.40.26.361.0156.2.001 | 33903900.99 | 340.020 | R\$ 30.000,00 |
| 3.40.26.451.0005.2.002 | 33903000.99 | 340.040 | R\$ 85.000,00 |
| 3.40.26.451.0005.2.002 | 33903900.99 | 340.050 | R\$ 15.000,00 |
| | | TOTAL | R\$ 350.000,00 |

Artigo 2º- Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos parte do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior conforme determina o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 24 de setembro de 2003.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.742

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o § 3º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para o programa e dotação abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender a despesa com o Programa de Conservação, Melhoria e Urbanização do Sistema Viário Municipal - Material de Consumo, na SMO, a saber:

| CÓDIGO | FUNCIONAL | CAT. ECONÔMICA | VALOR |
|---------|------------------------|----------------|------------------|
| 305.280 | 3.05.26.782.0005.2.155 | 33903000.00 | R\$ 1.000.000,00 |

Artigo 2º- Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e calculados conforme exemplificado no Parágrafo 3º do mesmo artigo do Diploma Legal citado acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 24 de setembro de 2003.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.743

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o § 3º, do artigo 43,